

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de
2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que
altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, que fixa
o subsídio para os membros do Congresso Nacional.

SF/17602.74787-93

Relator: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 129, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que visa reduzir o subsídio dos membros do Congresso Nacional.

O PDS é composto de dois artigos. O art. 1º altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, determinando que o subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, seja fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos). O art. 2º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que o decreto legislativo resultante entre em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista formal, o PDS nº 367, de 2015, se estriba no art. 49, VII, da Constituição Federal (CF), que atribui ao Congresso Nacional competência privativa para fixar o subsídio de seus membros.

Quanto à constitucionalidade material da proposição, igualmente, não há reparos a fazer. A Lei Maior excepciona da garantia da irredutibilidade, de

forma expressa, no seu art. 37, XV, os subsídios dos detentores de mandato eletivo, fixados na forma do seu art. 39, § 4º.

Na mesma linha, o PDS nº 367, de 2015, não contém vícios de regimentalidade e vem vazado na melhor técnica legislativa.

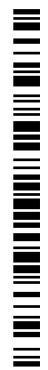
No tocante ao mérito, não se trata apenas de um projeto legal, constitucional e ajustado à competência dessa Comissão para decidir. É mais que isso: é um projeto revestido de profunda moralidade, de elevado sentido ético e humano, de uma clara manifestação de solidariedade aos brasileiros, especialmente aos brasileiros mais pobres, nesta conjuntura tão difícil da vida nacional.

O Congresso, desde a deposição da presidente Dilma Rousseff, vem aprovando medidas duríssimas de austeridade, de redução de gastos, de contração de investimentos públicos, de cortes em programas sociais, de suspensão de direitos e garantias trabalhistas.

Por maioria, foi imposto o congelamento dos gastos públicos por 20 anos! Vinte anos! Um período de congelamento inédito na história da administração pública mundial, o que nos torna candidatos a mais um recorde a ser inscrito do Guinness Book. O impacto desse congelamento sobre a saúde pública, a educação, as bolsas compensatórias, as obras de infraestrutura, a ciência e tecnologia, os serviços públicos em geral são inquestionáveis.

Afinal, não há no Congresso, no Governo, nos meios de comunicação, no mercado financeiro, entre os 493 comentaristas econômicos das Organizações Globo quem seja tão escrachadamente desinformados a ponto de negar os terríveis efeitos da PEC do Congelamento dos Gastos sobre a vida dos brasileiros, ainda mais quando todos sabem que os investimentos públicos é que puxam, acicatam os investimentos privados, aqui, nos Estados Unidos, no Japão ou na simpática República de Vanuatu, lá na Melanésia.

À PEC 95, seguiu-se a reforma trabalhista, que tornou líquido, evaporante, a dissolverem-se no calor da crise econômica todos os direitos e garantias trabalhistas. Com que impudênci, com que açodamento proclamaram aqui, e na Casa ao lado, que a reforma trabalhista não mexeria um direito sequer dos trabalhadores. Que o 13º salário, que as férias e o descanso remunerados, que o FGTS, que o desconto para a Previdência, que o Salário Mínimo, que isso e mais aquilo estaria garantido, petreatamente garantido.



SF/17602.74787-93

Eis aí à vista de todos a aplicação da reforma. Eis aí, por exemplo, emissoras paulistas de televisão, de forma vanguardista, aplicando o regime do trabalho intermitente. Jornalistas, apresentadores, câmeras, assistentes de estúdio, maquiadores contratados por períodos determinados, intermitentes de trabalho. E remunerados pelas horas trabalhadas. E vem mais, o governo promete ao mercado e à mídia monopolista desentocar a reforma da Previdência.

Agora, a suprema maldade! Crueldade inominável! Anunciam redução do salário mínimo! Chegam ao descaramento de relacionarem o corte do salário mínimo à queda da inflação! Sim, isso mesmo! Dizem: a inflação foi menor do que a projetada, logo o trabalhador não precisa de aumento de salário. Inacreditável! Como a inflação caiu, o trabalhador não precisa de dinheiro para se alimentar, vestir-se, morar, divertir-se, medicar-se. Isso é a lógica de escravocratas e não de capitalistas!

Posto o quê, considero o PDS do senador Lindbergh Farias absolutamente oportuno, justíssimo. Por que fazer com que a carga pese apenas sobre os ombros dos trabalhadores, dos assalariados, dos profissionais liberais, do funcionalismo público, da classe média? Está na hora dos setores mais bem aquinhoados da sociedade brasileira contribuírem com alguma forma de sacrifício, de pagar pedágio sobre os seus privilégios. Comecemos, então, por nós, os parlamentares. Vamos dar o exemplo!

O PDS do senador Lindbergh Farias oferece-nos a oportunidade de reparar uma fração das tantas injustiças de que é vítima o nosso povo.

A redução de salários proposta pelo senador é uma fresta que se abre, uma brecha que se presta para que manifestemos o nosso respeito e os nossos sentimentos de fraternidade para com o povo brasileiro. Mais ainda: com esta iniciativa, vamos acreditar que outros setores privilegiados por altíssimos salários, por isenções de impostos, por benefícios fiscais também se sensibilizem e ofereçam ao Brasil parte de sua contribuição para remir o país da crise. Quem sabe, com esse nosso gesto de cortar também a nossa carne não estejamos desencadeando um amplo movimento de afirmação de valores como solidariedade, fraternidade, ética e humanidade?

É o meu parecer e acredito que, primeiramente, esta Comissão e, depois, o Plenário aprovarão o PDS por unanimidade e com urgência.



SF/17602.74787-93

III – VOTO

Com base no exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17602.74787-93